

LEI MUNICIPAL Nº. 1.267/2006

Dispõe hipóteses de Isenção das Taxas de Localização e Funcionamento nas situações que relaciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 238 do Código Tributário Municipal, passa a vigorar acrescido do parágrafo nono, estabelecendo hipóteses de isenção da Taxa de Localização em Funcionamento, com a seguinte redação:

Art. 238 -

§9º - *Ficam isentas do pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento, durante o primeiro ano do início de suas atividades, as micro-empresas e empresas de pequeno porte, reconhecidas por Lei, que se estabelecerem no Município de Penedo.*

Art. 2º - O Art. 275 do Código Tributário Municipal, passa a vigorar acrescido dos parágrafos terceiro e quarto, com a seguinte redação:

Art. 275 -

§3º - *Ficam sujeitas ao desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre os valores das alíquotas decorrentes da concessão de alvará de construção, o proprietário de imóveis que tenham por finalidade, o estabelecimento de micro-empresas e empresas de pequeno porte, reconhecidas por Lei.*

§4º - *Conceder-se-á isenção da taxa incidente sobre serviço relacionado a Urbanismo e Postura, habite-se, ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de imóveis reconhecidos como comerciais, segundo as normas próprias da espécie.*

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, 370º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
Prefeito